

# **CONTRATO**

**CONTRATO Nº 076/2022**  
**PROCESSO: 2022041174**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, CNES 2442604, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, representado por seu representante legal Sr. Marcos Vinicius de Aleluia, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5729549, SSP/GO, inscrito no CPF nº 044.661.771-71, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições nos artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria MS nº 2.536, de 28 de dezembro de 2016; Portaria MS nº 3.063, de 28 de dezembro de 2016; Portaria GM/MS nº 2.848, de 06 de novembro de 2007; Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017; Portaria nº 3.438, de 07 de dezembro de 2021; Portaria GM/MS 4.018, de 16 de novembro de 2022; Portaria nº 1.098, de 12 de maio de 2022; Portaria GM/MS nº 1.099, de 12 de maio de 2022; Portaria GM/MS nº 1.100, de 12 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 3.670, de 29 de setembro de 2022, bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 4º, § 2º e art. 24, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda demais normas e legislações específica, conforme expedientes constantes do processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

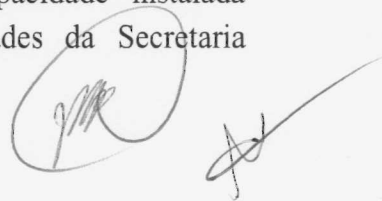

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica; a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria nº MS 2.536, de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, bem como para atender ao disposto na Portaria nº 3.438, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe acerca de ações estratégicas, no âmbito da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e inclui, exclui e altera atributos de procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS e na Portaria GM/MS nº 1.098, de 12 de maio de 2022, bem como pela Portaria MS nº 1.099, de 12 de maio de 2022, que institui o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular – QualiSUS Cardio, observadas ainda as condições previstas na Portaria MS nº 1.100, de 12 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS nº 3.670, de 29 de setembro de 2022, que trata da habilitação do estabelecimento de saúde contratado e do incremento financeiro, respectivamente.

1.2. A Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade foi instituída pela Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, cujos serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio de Diagnósticos Terapêuticos se encontram especificados na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

1.3. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente termo tem por finalidade promover a contratação do Hospital Nasr Faiad Ltda. habilitado pelo Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista e Cirurgia Vascular, para atender em caráter complementar a Rede Própria de Saúde do Município de Catalão, bem como dos demais Municípios pactuados realizando procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, em caráter eletivo e ações de Pronto Atendimento, de urgência e emergência, localizado no Município de Catalão, considerando a capacidade instalada contratada, a disponibilidade orçamentária do contrato e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.



**2.2.** A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás manifestou-se favoravelmente, para efeito de habilitação e contratualização do CONTRATADO, sendo aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado - CIB, sua habilitação na Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Catalão, para prestar atendimento nos seguintes serviços: Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, tudo nos termos da Deliberação CIB nº 288, de 16 de outubro de 2014.

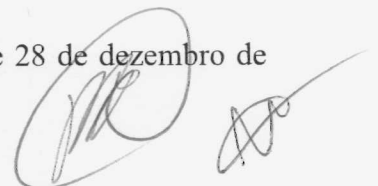
**2.3.** Para efeito de aprovação da habilitação dos serviços pela CIB, considerou-se o que o CONTRATADO reúne todas as condições necessárias exigíveis na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, que define sobre Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades.

**2.4.** Conforme Portaria nº 2.536, de 28 de dezembro de 2016, o Hospital Nasr Faiad é habilitado junto ao Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de alta complexidade cardiovascular (0801) para realizar procedimentos nos serviços de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803) e Cirurgia Vascular (0805), cuja transferência do recurso financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão se deu por meio da Portaria nº 3.063, de 28 de dezembro de 2016, no montante anual de R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos).

**2.5.** A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência a saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados.

**2.6.** O contrato visa atender as diretrizes dispostas no Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS, com as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS. Por sua vez, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, também do Ministério da Saúde, trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**2.7.** O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de



2017, promoveu a alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, sendo o CONTRATADO contemplado com a transferência de recursos financeiros originada do Fundo Nacional de Saúde, devendo, para tanto, cumprir com todas as disposições contidas nos mencionados instrumentos normativos.

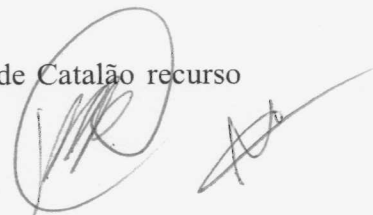
**2.8.** A Portaria GM/MS nº 3.438, de 07 de dezembro de 2021, do Ministério da Saúde, disciplina sobre as ações estratégicas, no âmbito da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), ocasião em que também incluiu, excluiu e alterou atributos de procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando o financiamento de procedimentos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, sendo de responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde a transferência dos recursos financeiros ao município.

**2.8.1.** De acordo com a mencionada portaria, o financiamento dos procedimentos relacionados no Anexo I via FAEC se deu para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

**2.8.2.** Ainda, segundo o que dispõe o § 2º, do art. 1º da citada portaria, o “Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais relativos aos procedimentos de que trata o ‘caput’ aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIH-SIA/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.”

**2.9.** O Ministério da Saúde editou ainda a Portaria nº 1.098, de 12 de março de 2022, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**2.9.1.** De acordo com esta portaria, foi destinado ao município de Catalão recurso



do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, conforme disposto no Anexo II, no valor de R\$ 282.141,81 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

**2.10.** Objetivando estimular um atendimento de qualidade nos serviços de cardiologia para a população brasileira, o Ministério da Saúde estabeleceu metas, parâmetros e indicadores para repasses, lançando o programa QualiSUS Cardio, que ocorreu após a atualização do valor federal de Órteses, Próteses e Materiais Especiais na tabela de procedimentos. O QualiSUS Cardio pretende avaliar o desempenho dos estabelecimentos de saúde no âmbito da alta complexidade cardiovascular a partir da análise de indicadores relativos ao volume, à qualidade e à complexidade da assistência ofertada e estabelece incrementos sobre os valores de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares em conformidade com o desempenho aferido.

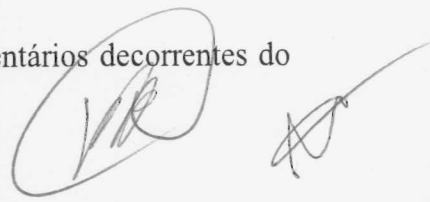
**2.10.1.** São objetivos do Programa QualiSUS Cardio: I - avaliar o desempenho dos estabelecimentos de saúde no âmbito da alta complexidade cardiovascular a partir da análise de indicadores relativos ao volume, à qualidade e à complexidade da assistência ofertada; e II - estabelecer incrementos sobre os valores de ações estratégicas da saúde cardiovascular em conformidade com o desempenho aferido.

**2.10.2.** Foi então que, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.099, de 12 de maio de 2022, instituiu o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular – QualiSUS Cardio. Para tanto, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 sofreu alterações, de forma a contemplar todas as disposições do programa então criado.

**2.10.3.** Em sequência, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.100, de 12 de maio de 2022, definindo o 1º Ciclo do Programa de Qualificação de Assistência Cardiovascular, QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse instrumento restou estabelecida a classificação dos estabelecimentos de saúde conforme seu desempenho em 4 (quatro) níveis (Nível A, Nível B, Nível C e Nível D), e seus respectivos incrementos financeiros (Nível A: 75%, Nível B: 60%, Nível C: 45% e Nível D: 30%).

**2.10.4.** Com a publicação das portarias referentes ao Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular – QualiSUS Cardio, o CONTRATADO foi habilitado no programa, no nível 08.13, do Tipo de Habilitação QualiSUS Cardio Nível C, por meio da Portaria GM/MS nº 3.670, 29 de setembro de 2022.

**2.10.5.** De acordo com a citada portaria, os recursos orçamentários decorrentes do



incremento das habilitações dos hospitais no 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular – QualiSUS Cardio onerarão o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC), nos termos do art. 4º.

**2.11.** Por sua vez, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS 4.018, de 16 de novembro de 2022, que altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos de seu Anexo I.

**2.11.1.** De acordo com esta portaria, os recursos financeiros decorrentes da alteração prevista em seu art. 1º e do art. 2º da Portaria GM/MS 1.098, de 12 de maio de 2022, migraram do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

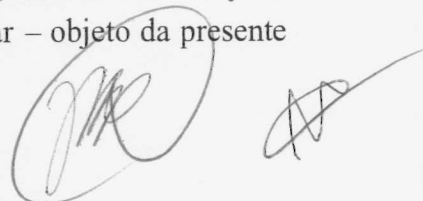
**2.11.2.** Para tanto, o Anexo II da referida portaria contempla a indicação de repasse financeiro ao município de Catalão, migrado do MAC para o FAEC, a partir da 12ª parcela de 2022, na importância de R\$ 425.005,59 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**2.11.3.** Já com relação à migração de recursos financeiros em parcela única, perfaz o valor de R\$ 173.754,35 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor este destinado ao município de Catalão, conforme previsto no Anexo III da mencionada portaria.

**2.11.4.** Para efeito de aplicação da referida portaria, foram consideradas a Portaria GM/MS nº 1.099, de 12 de maio de 2022 e a Portaria GM/MS nº 1.100, de 12 de maio de 2022, de que tratam do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular – QualiSUS Cardio, bem como a definição do 1º Ciclo do programa.

**2.12.** O CONTRATADO integra a Macrorregião Centro Sudeste do Estado de Goiás, realizando assistência à população de aproximadamente 1.560.613 habitantes, habilitada como Unidade de Assistência de alta complexidade cardiovascular, para realizar procedimentos de cirurgia cardiovascular e procedimentos de cardiologia intervencionista e ainda cirurgia vascular.

**2.12.1.** A Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, em seu art. 1º, § 1º, classifica Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular – objeto da presente



contratação – a unidade hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular. Estas unidades, compostas pelos Serviços de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, discriminados no Artigo 5º da referida Portaria, cujas Normas de Classificação e Credenciamento (Anexo I) e Relação de Procedimentos (Anexo III) habilitados em cada serviço ou especialidades cardiovascular, estabelecidas pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, deverão ter forte articulação e integração com o sistema local e regional.

**2.12.2.** O Anexo III da referida portaria contém toda a Relação de Procedimentos habilitados em cada serviço ou especialidades cardiovascular, estabelecidas pela Secretaria de Atenção à Saúde – SAS.

**2.12.3.** Para atendimento da demanda, a Hemodinâmica do CONTRATADO conta com equipe técnica 24 horas por dia, sete dias por semana, para atender e salvar vidas de pacientes em situações de emergência e doenças agudas. O serviço dispõe de apoio da estrutura de internação, Pronto-Socorro, UTI e laboratório de análises clínicas. Possui um moderno Centro de Hemodinâmica, dispendo do equipamento Philips Allura Centron, que permite a realização de diversos procedimentos intervencionistas minimamente invasivos, como: cateterismo cardíaco, angiografias vasculares, cerebrais, angioplastias cardíacas, cerebrais e vasculares, tratamentos de aneurismas e procedimentos de embolização, oferecendo melhor tratamento a seus pacientes.

**2.12.4.** Estabelecimentos habilitados na Alta Complexidade em Cardiovascular possuem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular, podendo ofertar vários serviços especializados. (Disponível em: [www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-como-servicos-de-alta-complexidade-cardiovascular](http://www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-como-servicos-de-alta-complexidade-cardiovascular))

### CLAUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

**3.1.** Na execução do presente instrumento as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS:

a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

b) O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

c) A gratuidade das ações e serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente





garantida aos usuários do SUS;

d) A prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou de acordo com a RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;

e) Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS no município de Catalão;

f) O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

g) Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste instrumento;

h) Deverão ser promovidos o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;

i) Deverá atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil;

j) Os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria GM/MS nº 1.737, de 19 de agosto de 2004 ou outra legislação que vier a alterá-la ou substituí-la.

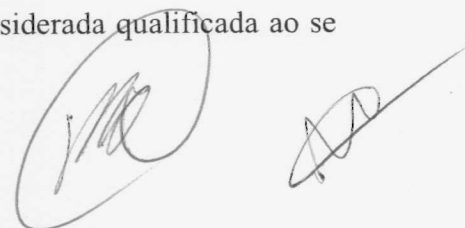
#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos neste instrumento, bem como aqueles decorrentes de sua habilitação, notadamente naqueles especificados na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, em seu Anexo III.

**4.2.** As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento do CONTRATADO e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

**4.3.** Fica explícito que o atendimento da demanda pelo CONTRATADO estará vinculado à sua habilitação em unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços de cirurgia Cardiovascular e procedimentos de Cardiologia intervencionista e cirurgia Vascular, conforme habilitações número 0801, 0803 e 0805.

**4.4.** A Porta de Entrada Hospitalar de Urgência será considerada qualificada ao se adequar aos seguintes critérios:



I - estabelecimento e adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital;

II - implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

III - articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência;

IV - equipe multiprofissional compatível com o porte da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência;

V - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diarista”, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;

VI - implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando à:

- a) qualificação do cuidado;
- b) eficiência de leitos;
- c) reorganização dos fluxos e processos de trabalho;
- d) implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

VII - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação; e

VIII - realização do contra-referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

**4.5.** Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos.

**4.6.** Submissão à auditoria do Gestor Local do SUS.

**4.7.** Submissão à regulação estadual do SUS.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

**5.1.** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

**5.2.** O CONTRATADO deve prestar serviços que garantam a resolutividade do atendimento reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos.

**5.3.** Os serviços contratados deverão atender as legislações vigentes para cada serviço de Média e Alta Complexidades ofertadas.

**5.4.** Para os serviços de Alta Complexidade deve ser observado o credenciamento e habilitação do CNES para oferta dos mesmos.

**5.5.** A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

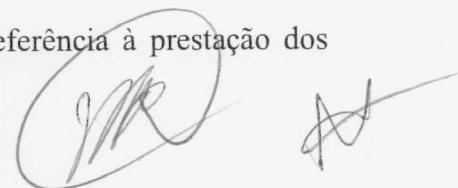
**5.6.** O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do CONTRATANTE nos limites pactuados no POA.

**5.7.** Caberá ao CONTRATADO apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc., sempre que solicitado.

**5.8.** É obrigatório que o CONTRATADO tenha prontuário único dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados pessoais, clínicos e atendimento multidisciplinar, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), impressos e disponíveis para auditoria, controle e avaliação.

**5.9.** O CONTRATADO responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**5.10.** O CONTRATADO deverá aceitar os valores de referência à prestação dos



serviços constantes da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde (SIGTAP), os quais serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes, nos termos determinados pelo Ministério.

**5.11.** Utilizar o sistema SIA/SUS e SIHD, ou outros que venham substituí-los, para apresentação da produção mensal.

**5.12.** O CONTRATANTE poderá solicitar o descredenciamento do CONTRATADO, a qualquer tempo, caso não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, o ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, respeitando o amplo direito de defesa.

**5.13.** Deverá manter o CONTRATADO sua comprovação de habilitação junto ao Ministério da Saúde e cadastro do serviço no CNES, para os procedimentos que exigem para sua realização de serviço/classificação e habilitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

**6.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

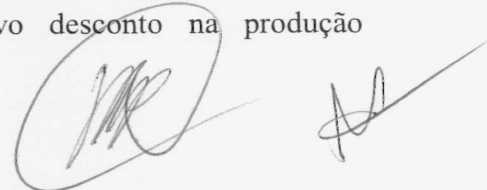
**6.1.1.** exercer o controle, juntamente com o Complexo Regulador Estadual, a avaliação e auditoria dos serviços prestados, incluindo nos sistemas os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;

**6.1.2.** monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Contrato e os serviços e procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004;

**6.1.3.** processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

**6.1.4.** encaminhar os atendimentos hospitalares, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central de Regulação Municipal e do Complexo Regulador Estadual;

**6.1.5.** apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção



apresentada;

**6.1.6.** garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta;

**6.1.7.** analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Contrato;

**6.1.8.** responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;

**6.1.9.** acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

**6.1.10.** avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento;

**6.1.11.** avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;

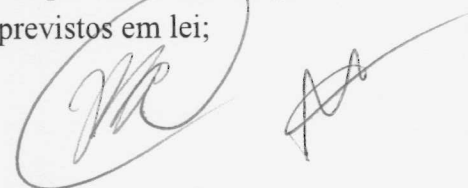
**6.1.12.** avaliação da qualidade dos serviços prestados, utilizando-se de mecanismos normativos aplicáveis;

**6.1.13.** acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.

**6.2. São obrigações do CONTRATADO:**

**6.2.1.** o CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal;

**6.2.2.** manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;



**6.2.3.** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

**6.2.4.** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**6.2.5.** afixar aviso, em local visível, informações acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**6.2.6.** justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

**6.2.7.** permitir visita ampliada ao paciente internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;

**6.2.8.** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**6.2.9.** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

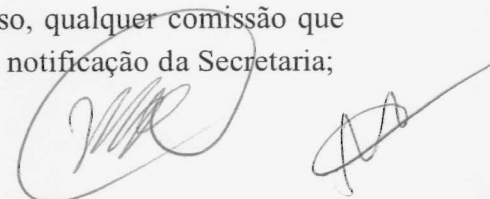
**6.2.10.** garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

**6.2.11.** assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

**6.2.12.** estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

**6.2.13.** elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

**6.2.14.** instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria;



**6.2.15.** manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

**6.2.16.** permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

**6.2.17.** proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do CONTRATANTE, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

**6.2.18.** os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

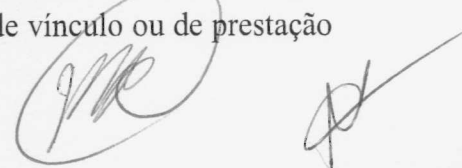
II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

**6.2.18.1.** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais;

**6.2.19.** responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, bem como ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

**6.2.20.** é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação



de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

**6.2.21.** os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

**6.2.22.** garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida Portaria/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 e demais instrumentos normativos e legais pertinentes;

**6.2.23.** buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

**6.2.24.** garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta;

**6.2.25.** fornecer todas as agendas correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratado;

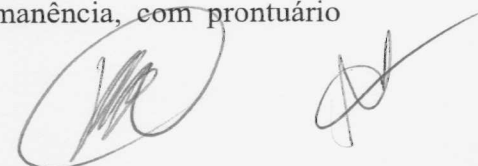
**6.2.26.** atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos junto à Complexo Regulador Estadual;

**6.2.27.** estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

**6.2.28.** estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Estadual;

**6.2.29.** possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

**6.2.30.** implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário





único multidisciplinar;

**6.2.31.** garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;

**6.2.32.** a qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento;

**6.2.33.** o CONTRATANTE, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

**6.2.34.** é obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;

**6.2.35.** compete, ainda ao CONTRATADO, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quanto ao pessoal:

a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;

b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

**6.2.36.** o CONTRATADO tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eito da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV);

**6.2.37.** notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;



**6.2.38.** o CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

**6.2.39.** os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**6.2.40** o CONTRATADO obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

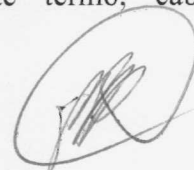
**6.2.41** seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital, da Secretária Municipal de Saúde e da Gerência Regional de Saúde, a qual se reunirá pelo menos uma vez a cada trimestre.

**7.1.1.** As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento dos serviços e procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**7.1.2.** A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao CONTRATADO, neste prazo, indicar os seus representantes.



**7.1.3.** O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**7.1.4.** A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**7.1.5.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**7.1.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**7.1.7.** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**7.1.8.** A Comissão reunir-se-á trimestralmente, para realizar o acompanhamento do serviço objeto do presente instrumento, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas deste Contrato, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

**7.2.** O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**8.1.** O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.



**8.1.1.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento do CONTRATADO ou estando por ele autorizado.

**8.1.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

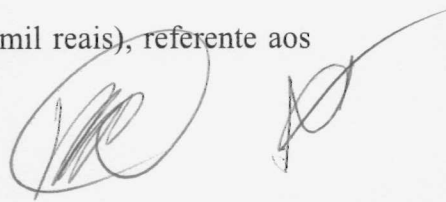
**9.1.** A descrição e o valor unitário de cada serviço e procedimento estão inseridos na Tabela SUS-SIGTAP e/ou na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

**9.2. O valor estimado para a execução do presente contrato importa em de R\$ 8.217.902,04 (oito milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de R\$ 684.825,17 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme abaixo especificado:**

**a) o valor mensal estimado de R\$ 284.825,17** (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) conforme Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, referente aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde efetivamente prestados e faturados pelo CONTRATADO, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo CONTRATANTE, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, totalizando a importância de R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos);

**b) o valor mensal estimado de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), referente aos recursos financeiros do Fundo de Ações e Estratégicas e de Compensação – FAEC, conforme estabelecido pela Portaria nº 3.438, de 07 de dezembro de 2021; Portaria nº 1.098, de 12 de maio de 2022; e Portaria GM/MS 4.018, de 16 de novembro de 2022, totalizando a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

**c) o valor mensal estimado de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), referente aos



recursos financeiros do Programa QualiSUS Cardio, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.099, de 12 de maio de 2022; Portaria GM/MS nº 1.100, de 12 de maio de 2022; Portaria GM/MS nº 3.670, de 29 de setembro de 2022; e Portaria GM/MS 4.018, de 16 de novembro de 2022, totalizando a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**9.3.** O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONTRATADA, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similantemente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos, estimando-se um valor mensal estimado de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), indicados nas letras “b” e “c” do item 9.2, deste instrumento.**

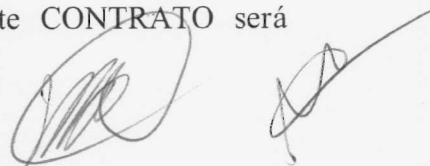
**9.4.** A parcela pré-fixada nos 12 (doze) meses remonta em R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), a ser transferida ao Contratado em parcelas mensais de R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme indicado na letra “a” do item 9.2 acima, via transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, de acordo com a produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira.

**9.5.** Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município e portarias ministeriais.

**9.6.** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, apresentadas e aprovados pelos sistemas SIA e SIHD, considerando a capacidade instalada do CONTRATADO, a produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira, conforme os serviços e procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004 e demais instrumentos normativos aplicáveis, bem como de acordo com a respectiva transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será



utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB**  
**04.0401.10.122.4009.2085-339039**

**11.2** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

**11.2.1** Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Catalão são provenientes de transferências mensais do Governo Federal.

**11.3.** Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao CONTRATANTE, conforme cronograma definido para processamento e aprovação da mesma no sistema DATASUS – SIH e SIA.

**11.4.** Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

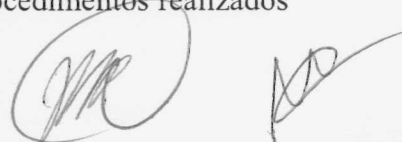
**11.5.** Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

**11.6.** Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

**12.1.** A programação atualmente é definida por metas física e orçamentárias, com base nos recursos disponibilizados na PPI, tendo como base o valor de referência da Tabela SUS – SIGTAP e na respectiva portaria de habilitação.

**12.1.1.** O pagamento será precedido de acordo com as autorizações feitas pelo órgão regulador do CONTRATANTE, condicionada à quantidade de procedimentos realizados



no mês. Os laudos e/ou guias de solicitações devem atender ao fluxo definido pela Regulação Estadual, por meio do Sistema Estadual de Regulação e Distribuição de Sequenciais (REGNET) para autorização e enviados em tempo hábil, definidos em acordo com os setores de regulação e auditoria.

**12.1.2.** Os subgrupos de procedimentos a serem realizados estão descritos na Tabela SUS – SIGTAP devendo ser considerado os valores unitários de cada procedimento que faz parte dos subgrupos elencados neste termo.

**12.1.3.** As despesas decorrentes dos serviços prestados serão custeadas com recursos do Teto MAC e por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, mediante repasse do Ministério da Saúde/FNS observado os valores de referência da Tabela SUS - SIGTAP assim como reajustes nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** As medições dos serviços executados serão mensais com base nas Autorizações de Procedimentos pelo CONTRATANTE e/ou pelo Complexo Regulador Estadual, devidamente assinadas pelo responsável do setor de regulação, subordinado à Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

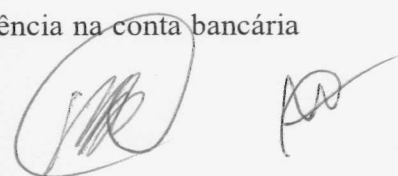
**13.2.** Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema do DATASUS (SIA e SIHD) para aprovação conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde, atendendo ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS, para efetivação do pagamento pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme valor aprovado pelo sistema.

**13.3.** A nota fiscal será emitida, conforme solicitação, após processamento da produção, mediante repasse de recurso (FAEC e MAC) pelo Ministério da Saúde/FNS e valores aprovados pelo sistema.

**13.4.** O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

**13.5.** O cálculo da produção é baseado no valor unitário de cada procedimento da tabela SUS (SIGTAP) realizado e aprovado pelo sistema.

**13.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência na conta bancária



de titularidade do CONTRATADO.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**14.1.** Somente será concedido reajuste com base no reajuste da Tabela SUS - SIGTAP.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** O repasse do recurso pelo CONTRATANTE será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme cronograma por ele definido, condicionada ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde/FNS.

**15.2.** O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (AMBULATORIAL E HOSPITALAR);

II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**15.3.** Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD) para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo setor competente do CONTRATANTE, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

**15.4.** A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pelo Ministério da Saúde. Junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita, Certidão Estadual e do Município.

**15.5.** O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.



**15.6.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo CONTRATANTE.

**15.7.** O CONTRATANTE ressarcirá o CONTRATADO pelos serviços prestados realizados no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável, desde que tenha ocorrido a transferência de recurso financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde para cobertura do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

**16.1.** O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea da citada lei federal:

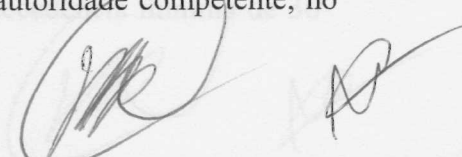
- I – advertência escrita;
- II – multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;
- III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- IV – rescisão do Contrato;
- V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.1.1.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada o CONTRATADO.

**16.1.2.** A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

**16.1.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

**16.1.4.** Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no



prazo e forma determinados pela legislação de regência.

#### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

**17.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado ao CONTRATADO, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**17.1.1.** A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato cabe inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**17.1.2.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do 17.1.1., o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**18.1.** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir do dia 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por período igual e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**19.1.** As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**19.1.1.** O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado na ocasião em que houver alteração nas transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

**19.2** Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30



(trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

*21.1.3. Este contrato poderá ser rescindido:*

*i - de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;*

**19.3.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

*iii - unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;*

**19.3.1.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**21.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**21.1.1.** O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o CONTRATADO às consequências previstas no artigo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

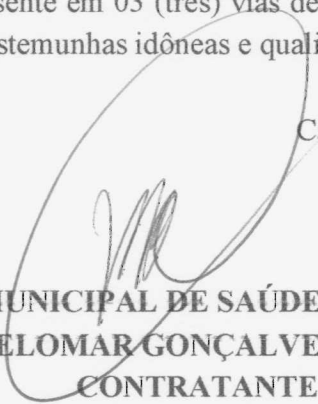
23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

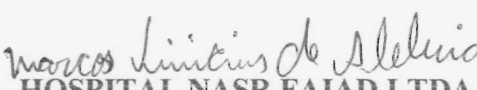
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 26 de dezembro de 2022.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**CONTRATANTE**

  
**HOSPITAL NASR FAIAD LTDA**  
**MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA**  
**CONTRATADO**


**101.321.256/0001-63**

**HOSPITAL NASR FAIAD**

RUA DOUTOR WILLIAN FAIAD Nº 15  
ST. CENTRO - CEP: 75.701-220

**CATALÃO - GO**

Testemunhas:

1. 

Nome: Thayne Magalhães Costa

CPF: 037.904.411-04

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: